

# COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI-CODEG

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 301162/2021

Interessado: Trivale Administração LTDA, Cnpj nº 00.604.122/0001-97

Assunto: Impugnação referente ao Pregão Presencial 007/2021.

### Das Razões

A empresa Trivale Administração LTDA interpôs impugnação ao Edital de licitação requerendo que o certame seja realizado na modalidade pregão eletrônico e que o termo de referência seja modificado para não exigir o cartão magnético para o objeto.

### Da Tempestividade

Cumprido salientar que o certame é regido pela Lei nº 10.520/02 e lei nº 8666/93. Considerando que o prazo para apresentar impugnações é de até o 2º dia útil que anteceder a data marcada para realização da sessão pública e que a sessão está marcada para o dia 05/08/2021 e a impugnação apresentada no dia 30/07/2021 o mesmo é tempestivo conforme disciplina a lei.

### Do mérito

O setor requisitante, o qual elaborou o termo de referência, entendeu que pela dimensão e complexidade do objeto o serviço seria melhor executado com o uso do cartão magnético.

A alegação da redução de competitividade é ao mesmo tempo combatida nas razões da licitante que apresenta uma significativa lista de empresas que atuam no mercado oferecendo o serviço no qual é o objeto licitado.

A licitante deixa bem claro, como observa-se no parágrafo 36, que sua intenção é forçar a Administração a adequar o objeto licitado ao produto que é oferecido pela licitante, pois a licitante não tem intenção de oferecer seus serviços conforme o objeto da licitação e as necessidades da administração.

Quanto a modalidade de Pregão. Esta Cia ainda não possui a tecnologia para execução do pregão eletrônico, o qual pretendemos adotar o mais breve possível.

O Decreto nº 10.024/2019 é aplicado no âmbito da administração pública federal e a IN 206 é aplicada quando se executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. O que não se aplica no caso em tela.

## **Do Julgamento**

Em face de todo o exposto, decide-se pela **improcedência** da impugnação interposta por Trivale Administração LTDA negando-lhe todos os pedidos.

Guarapari/ES 02 de Agosto de 2021

Guilherme Viana Gomes  
Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro